* CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL *

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 20/10/2025 **VALOR GLOBAL: R$ 0,00**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 555/2025

INDICAÇÃO Nº 717/2025

EMENTA

INDICA AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E CUIDADO EM SAÚDE MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VOTUPORANGA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

AUTOR(ES)

RICARDO BOZO

PROTOCOLO PROTG-7594G6-3H3C1F-3Z3C8Q

DATA/HORA	15/10/2025 08:29:26
REGIME	ORDINÁRIO
ORIGEM	PODER LEGISLATIVO

FLS 00000000002
PROCESSO PL 00555/2025

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 717/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E CUIDADO EM SAÚDE MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VOTUPORANGA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 20 de outubro de 2025.

RICARDO BOZO

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 15/10/2025 11:37:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-317950-6N8R6Y-8K3U0C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E CUIDADO EM SAÚDE MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VOTUPORANGA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 56, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Votuporanga, o Programa Municipal de Promoção e Cuidado em Saúde Mental dos Servidores Públicos, com o objetivo de promover ações de prevenção, acolhimento, atendimento psicoterapêutico e promoção da saúde mental dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo autarquias e fundações públicas.

Art. 2º Esta Lei tem fundamento:

I – No art. 6º da Constituição Federal, que reconhece a saúde como direito social;

II – No art. 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

III – Na Lei Federal n” 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);

IV – Na Lei Federal n” 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais;

V – No Plano Nacional de Promoção da Saúde Mental no Trabalho Público, instituído pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – 2023.

Art. 3º O Programa observará as seguintes diretrizes:

I – Prevenção de adoecimento mental relacionado ao trabalho;

II – Escuta qualificada, humanizada e sigilosa;

III – Atendimento psicoterapêutico gratuito e acessível;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 15/10/2025 11:37:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-317950-6N8R6Y-8K3U0C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

IV – Promoção de saúde emocional coletiva no ambiente institucional;

V – Integração com instituições de ensino superior;

VI – Redução da demanda reprimida por atendimento no plano de saúde dos servidores.

Art. 4º O Programa poderá incluir, entre outras ações:

I – Atendimento psicológico individual e em grupo, com triagem inicial por profissional habilitado;

II – Rodas de conversa, oficinas temáticas e palestras;

III – Programa de prevenção ao suicídio, estresse ocupacional e síndrome de burnout;

IV – Apoio institucional às chefias no manejo de conflitos e de ambientes organizacionais

adoecedores;

V – Criação de rede de apoio intersetorial com a Secretaria Municipal de Saúde e instituições acadêmicas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação técnica, convênios ou contratos com:

I – Instituições de ensino superior com atuação no Município;

II – Entidades do terceiro setor ou cooperativas da área de saúde mental;

III – Profissionais autônomos especializados em psicologia organizacional, saúde do trabalhador e psiquiatria.

Art. 6º O Programa atuará de forma complementar e preventiva aos serviços atualmente ofertados pelo plano de saúde dos servidores municipais.

§1º. O atendimento psicoterapêutico poderá ocorrer sem necessidade de encaminhamento médico, quando se tratar de escuta inicial ou acolhimento preventivo.

§2º A adesão ao Programa não implica renúncia de direitos garantidos por outros instrumentos normativos ou convênios já firmados pelo Município.

Art. 7º Fica criado o Comitê Municipal de Saúde Mental do Servidor, com atribuições consultivas e propositivas, visando acompanhar, avaliar e propor aprimoramentos ao Programa instituído por esta Lei.

§1º. O Comitê será composto por representantes das seguintes instituições e áreas:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 15/10/2025 11:37:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-317950-6N8R6Y-8K3U0C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I – Secretaria Municipal de Administração;

II – Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente servidores efetivos da área técnica;

III – Câmara Municipal, por meio de servidor indicado pela Presidência;

IV – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA/CIPAA);

V – Docentes dos cursos de Psicologia e Medicina de instituições de ensino superior com atuação no Município.

§2º. A composição, funcionamento e atribuições específicas do Comitê serão definidos em regulamento próprio.

Art. 8º A eficácia do Programa será avaliada semestralmente, com base nos seguintes indicadores:

I – Número de atendimentos realizados;

II – Índices de afastamento por transtornos mentais e comportamentais;

III – Grau de satisfação dos usuários;

IV – Impacto sobre a demanda reprimida do plano de saúde;

V – Relatórios técnicos emitidos pelo Comitê Municipal de Saúde Mental do Servidor.

Art. 9º O Município poderá firmar convênios com instituições de ensino superior regularmente constituídas, para possibilitar a atuação de estagiários supervisionados dos cursos de Psicologia e Medicina no Programa, nos termos da Lei Federal n” 11.788/2008.

§1º. Os estágios poderão ser remunerados ou não, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação municipal.

§2º. Os estudantes que cumprirem a carga horária exigida terão direito à emissão de certificado de estágio.

§3º. O Município poderá instituir, por meio de ato regulamentar, um Programa Municipal de Estágio em Saúde Mental no Serviço Público, vinculado às ações desta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 15/10/2025 11:37:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-317950-6N8R6Y-8K3U0C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por exercício, para custeio das ações previstas nesta Lei.

§2º. A execução da dotação poderá ocorrer por meio de contratos administrativos, convênios, bolsas ou contratação de serviços especializados.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, especialmente quanto a:

I – Fluxos de atendimento e triagem;

II – Critérios de acesso ao Programa;

III – Formas de cooperação interinstitucional.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 20 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 15/10/2025 11:37:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-317950-6N8R6Y-8K3U0C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade instituir uma política pública estruturada e permanente de atenção à saúde mental dos servidores públicos do Município de Votuporanga, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo, diante da crescente demanda por atendimento psicossocial, evidenciada por afastamentos, licenças médicas e sofrimento psíquico relacionado ao trabalho.

A saúde mental dos servidores públicos de Votuporanga enfrenta desafios concretos. O atual sistema de atendimento psicológico via plano de saúde apresenta tempo de espera superior a um ano, prejudicando o cuidado preventivo e o tratamento de agravos psíquicos. O Município conta com mais de 2.700 servidores e uma rede de serviços públicos de grande complexidade, o que torna urgente a implementação de medidas que promovam acolhimento, escuta especializada e suporte psicoterapêutico adequado.

Além dos fundamentos legais já apontados — como o art. 6º e o art. 196 da Constituição Federal, a Lei n" 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), a Lei n" 10.216/2001 e o recente Plano Nacional de Promoção da Saúde Mental no Trabalho Público — é fundamental destacar os benefícios concretos e mútuos gerados por investimentos em saúde mental no setor público.

Estudos e boas práticas administrativas demonstram que o bem-estar emocional dos servidores resulta diretamente em aumento da produtividade, maior engajamento funcional, redução de afastamentos, menor judicialização e melhor qualidade na prestação dos serviços públicos. Trata-se, portanto, de uma estratégia moderna e sustentável de gestão pública, que prioriza o cuidado com as pessoas e gera impactos positivos no funcionamento das instituições e na satisfação dos cidadãos-contribuintes.

A criação deste Programa representa uma medida concreta de valorização do servidor municipal, com respaldo técnico, orçamentário e legal, permitindo que ações preventivas e educativas sejam implementadas com apoio de instituições locais, como o Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), promovendo a integração entre saber científico e política pública.

O fortalecimento da saúde mental institucional é também um investimento com retorno indireto: diminui internações e licenças médicas, reduz sobrecarga nos serviços de urgência e garante que os servidores possam atuar com mais estabilidade, motivação e resiliência. Assim, a presente

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 15/10/2025 11:37:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-317950-6N8R6Y-8K3U0C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

proposta contribui para o desenvolvimento de uma cultura organizacional mais saudável, participativa e humana.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 20 de outubro de 2025.

RICARDO BOZO

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 15/10/2025 11:37:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-317950-6N8R6Y-8K3U0C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

INDICAÇÃO Nº 717/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS	**DOCUMENTO ASSINADO**	20/10/2025 21:25:06

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **INDICAÇÃO Nº 717/2025** - chave de acesso: **PROTM-317950-6N8R6Y-8K3U0C**, adicionado em **15/10/2025** às **11:37:16**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/10/2025 08:54:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-321851-7E8L7Z-3B1H1U | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **INDICAÇÃO Nº 717/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 555/2025** em **15/10/2025** às **11:37:16**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de outubro de 2025.

DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA
ASSESSORA DE GABINETE LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/10/2025 08:55:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-321868-0N7W6P-4U5T4Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

CERTIFICO e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 555/2025** foi alterada para **PÚBLICO** em **20/10/2025** às **19:41:59**.

Com a alteração da visibilidade para PÚBLICO, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 555/2025** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de outubro de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 20/10/2025 19:43:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-465953-7H3G0C-5L3O0M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 555/2025

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
1	**CAPA DIGITAL** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 15/10/2025 08:29:28	1
2	**INDICAÇÃO Nº 717/2025** **AUTOR:** RICARDO BOZO. 15/10/2025 11:37:16	2
3	**RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 17/10/2025 08:54:51	9
4	**CERTIDÃO DE ADITAMENTO** **AUTOR:** DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA. 17/10/2025 08:55:00	10
5	**CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE VISIBILIDADE** **AUTOR:** PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 20/10/2025 19:43:02	11
6	**ÍNDICE REVERSO** **AUTOR:** NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 14/09/2026 08:00:36	12

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/09/2026 08:00:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6Q8J2Q-8A5D1F-5G5G1L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.